

# INFORME LEGISLATIVO

Edição de 18 de dezembro de 2023



## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### ***Instituição da Letra de Crédito da Indústria e o Certificado de Recebíveis da Indústria***

PL 06021/2023 - Autoria: Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)

***Reutilização dos recursos recuperados do Pronampe para a cobertura de novos empréstimos, tornando-os permanentes***

PL 06012/2023 - Autoria: Sen. Esperidião Amin (PP/SC)

***Possibilidade dos Estados e do DF aplicarem o sublimite do Simples Nacional sobre o recolhimento do ICMS para EPPs***

PLP 00257/2023 - Autoria: Dep. Jorge Goetten (PL/SC)

***Prorrogação do Desenrola Brasil***

MPV 01199/2023 - Autoria: Poder Executivo

***Proibição de financiamentos públicos e licitações a PJs cujo sócio tenha sido condenado por ato antidemocrático***

PLP 00258/2023 - Autoria: Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Atos de 8 de Janeiro de 2023

***Prescrição da pretensão de reparação civil em favor da vítima de assédio sexual praticado no ambiente de trabalho***

PL 05993/2023 - Autoria: Sen. Ana Paula Lobato (PSB/MA)

***Prescrição da pretensão de reparação civil em favor da vítima de assédio sexual praticado no ambiente de trabalho***

PL 05994/2023 - Autoria: Sen. Ana Paula Lobato (PSB/MA)

***Regulamentação na CLT do assédio moral no trabalho***

PL 05936/2023 - Autoria: Dep. Reimont (PT/RJ)

***Permissão de ausência do trabalho sem prejuízo salarial para acompanhamento de filho internado***

PL 05963/2023 - Autoria: Dep. Camila Jara (PT/MS)

1

1

2

2

2

2

3

3

4

**Instituição de mentoria profissional em programas de educação e capacitação profissional**

4

PL 05962/2023 - Autoria: Dep. GILBERTO ABRAMO (REPUBLICANOS/MG)

## **INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA**

**Vedação da limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas à indústria cinematográfica nacional**

4

PLP 00259/2023 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE)

**Vedação da limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas à indústria cinematográfica nacional**

4

PL 05920/2023 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE)

**Isenção de IPI para veículos automóveis de fabricação nacional equipados com motor elétrico**

5

PL 05953/2023 - Autoria: Dep. Eduardo Velloso (UNIÃO/AC)

**Vedação da transferência de controle societário de agentes de geração e transmissão de energia elétrica quando houver processo de extinção da concessão**

5

PL 05990/2023 - Autoria: Dep. José Nelto (PP/GO)

**Proibição do comércio e soltura de fogos de artifício ou artefato pirotécnico que produza estampidos**

5

PL 05969/2023 - Autoria: Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)

**Permissão da venda fracionada de medicamentos**

6

PL 05975/2023 - Autoria: Dep. Fábio Teruel (MDB/SP)

**Obrigatoriedade de orientações sobre como denunciar casos de maus-tratos nas embalagens de produtos para animais**

6

PL 05918/2023 - Autoria: Dep. Bruno Ganem (PODE/SP)

## INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

### • *REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA*

#### DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

##### Instituição da Letra de Crédito da Indústria e o Certificado de Recebíveis da Indústria

**PL 06021/2023 - Autoria: Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)**, que "Institui a Letra de Crédito da Indústria e o Certificado de Recebíveis da Indústria."

Institui os títulos de crédito Letra de Crédito da Indústria (LCIND) e Certificado de Recebíveis da Indústria (CRIND), com o objetivo de estimular o desenvolvimento industrial, produtivo e tecnológico brasileiro.

- **Os títulos de crédito são vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre empresas da indústria de transformação e terceiros**, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção de bens da indústria de transformação, desde que prevejam ações de inovação tecnológica, sustentabilidade ambiental e redução das emissões de carbono.

- A LCIND é um título de crédito nominativo, de livre negociação, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial, é de emissão exclusiva de instituições financeiras públicas ou privadas.

- O CRIND é título de crédito nominativo, de livre negociação, lastreado em créditos industriais, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

- **Ficam isentas do imposto de renda**, na fonte e na declaração de ajuste anual das **pessoas físicas, a remuneração produzida por LCIND e por CRIND**.

- Aplicam-se, subsidiariamente à LCIND as disposições sobre a Letra de Crédito Imobiliário e a Letra de Crédito do Agronegócio.

- Aplicam-se, subsidiariamente à CRIND as disposições do Marco Legal das Securitizadoras.

#### MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

##### Reutilização dos recursos recuperados do Pronampe para a cobertura de novos empréstimos, tornando-os permanentes

**PL 06012/2023 - Autoria: Sen. Esperidião Amin (PP/SC)**, que "Altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios e dá outras providências; e a Lei nº 14.161, de 2 de junho de 2021, que institui e regulamenta o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para assegurar que os recursos do Pronampe sejam permanentes."

Permite que os recursos recuperados no âmbito do Pronampe, fiquem permanentemente disponíveis no Fundo Garantidor de Operações (FGO) e possam ser utilizados para cobertura de novas operações contratadas.

## Possibilidade dos Estados e do DF aplicarem o sublimite do Simples Nacional sobre o recolhimento do ICMS para EPPs

**PLP 00257/2023 - Autoria: Dep. Jorge Goetten (PL/SC)**, que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que "Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte".

Possibilita que Estados e o Distrito Federal **possam aplicar o sublimite para efeito de recolhimento do ICMS** para empresas com receita bruta anual de até R\$ 3.600.000,00 **na forma do Simples Nacional**, nos respectivos territórios.

## Prorrogação do Desenrola Brasil

**MPV 01199/2023 - Autoria: Poder Executivo**, que "Altera a Lei nº 14.690, de 3 de outubro de 2023, para prorrogar a duração do Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil - Faixa 1."

Prorroga o Programa Desenrola Brasil até **31 de março de 2024**.

- **Retira** a necessidade de certificação digital ouro ou prata no portal "gov.br".

- O programa tem como meta a renegociação de dívidas de até R\$ 20 mil reais, permitindo inclusive a opção por parcelamento.

## • QUESTÕES INSTITUCIONAIS

### Proibição de financiamentos públicos e licitações a PJs cujo sócio tenha sido condenado por ato antidemocrático

**PLP 00258/2023 - Autoria: Comissão Parlamentar Mista de Inquérito dos Atos de 8 de Janeiro de 2023**, que "Veda a concessão de crédito, por instituição financeira pública, a pessoa jurídica cujo sócioadministrador, sócio majoritário ou sócio controlador tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato antidemocrático, e veda a sua participação em licitações ou de execução de contratos."

- **Veda a concessão de empréstimos ou financiamentos** em instituições bancárias da **administração pública às pessoas jurídicas cujo sócio administrador, sócio majoritário ou sócio controlador** tenha sido **condenado**, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, **por ato antidemocrático**.

- Proíbe também a **participação em licitação ou em execução de contrato administrativo**, direta ou indiretamente.

- Considera os **atos antidemocráticos aqueles caracterizados como tipos penais** incluídos no Código Penal relacionados aos **Crimes contra o Estado Democrático de Direito**.

- Estabelece que o **CMN regulamentará os dispositivos** contidos na lei, incluindo os prazos e valores a serem restituídos.

## • LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

### RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

#### Prescrição da pretensão de reparação civil em favor da vítima de assédio sexual praticado no ambiente de trabalho

**PL 05993/2023 - Autoria: Sen. Ana Paula Lobato (PSB/MA)**, que "Acrescenta § 6º ao art. 206 da Lei nº 10.406, de 10 de

janeiro de 2002 (Código Civil), a fim de dispor sobre a prescrição da pretensão de reparação civil em favor da vítima de assédio sexual praticado no âmbito das relações de trabalho."

Acrescenta, no Código Civil, que o prazo prescricional de 3 anos para a pretensão de reparação civil, **não se aplica aos casos em favor da vítima de assédio sexual praticado no âmbito das relações de trabalho**, situação em que a **prescrição se dará no prazo de 5 anos** e seu prazo somente **começará a ser contado a partir do término do vínculo empregatício**.

## Prescrição da pretensão de reparação civil em favor da vítima de assédio sexual praticado no ambiente de trabalho

**PL 05994/2023 - Autoria: Sen. Ana Paula Lobato (PSB/MA)**, que "Acrescenta inciso VI ao art. 111 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para alterar o início do prazo prescricional nos crimes de assédio sexual."

Adiciona, no Código Penal, que **a prescrição, antes de transitar em julgado a sentença final, começa a correr nos crimes de assédio sexual, a partir da data em que se encerrar o vínculo laboral entre o agente e a vítima**, salvo se a esse tempo já houver sido proposta a ação penal.

## Regulamentação na CLT do assédio moral no trabalho

**PL 05936/2023 - Autoria: Dep. Reimont (PT/RJ)**, que "Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para dispor sobre assédio moral no mundo trabalho."

Inclui na CLT que o **assédio moral** se configura pelo **conjunto de comportamentos e práticas inaceitáveis, ou de suas ameaças, de ocorrência única ou repetida**, que visem, causem ou sejam suscetíveis de causar, dentre outros, **dano físico, psicológico, sexual ou econômico, desigualdade entre homens e mulheres**, bem como a violação ou abuso dos direitos da personalidade.

- Configura assédio moral as seguintes condutas, dentre outras praticadas no trabalho:

I- discriminar qualquer pessoa, através de gestos, palavras, ações, contato físico, exclusão, restrição e/ou preferência, em razão do sexo, cor, etnia, raça, gênero, orientação sexual, religião, deficiência e quaisquer outros;

II - cobrar de forma exagerada metas relacionadas à produtividade no trabalho;

III - utilizar apelidos pejorativos, ridicularizar diminuir a autoestima ou menosprezar pessoas;

IV - despedir o empregado, tratá-lo com indiferença isolá-lo ou desrespeitá-lo em razão de doença grave ou que suscite estigma e preconceito, ou por qualquer uma das condições citadas;

V - despedir imotivadamente a mulher que retorna da licença-maternidade ou tratá-la com indiferença, isolamento e desrespeito que motive pedido de dispensa;

VI - promover o controle abusivo através dos meios tecnológicos do empregado dentro ou fora do estabelecimento do empregador;

VII- isolamento e esvaziamento de funções;

VIII - nas mesmas hipóteses em que o empregado pode considerar rescindido o contrato e pleitear indenização, entre outras.

- Estabelece que o assédio moral configura dano moral que enseja compensação via **indenização**, que deverá ser arbitrada judicialmente, conforme a capacidade financeira e porte da empresa, gravidade e duração das condutas, bem como, a quantidade de casos existentes e reincidências do mesmo empregador ou semelhante.

- Adiciona que deverá a empresa demonstrar que a **política e treinamentos periódicos de prevenção ao assédio moral foi devidamente implementada.**

- Para prevenção ao assédio moral se aplica as **medidas do Programa Emprega + Mulheres.**

### Permissão de ausência do trabalho sem prejuízo salarial para acompanhamento de filho internado

**PL 05963/2023 - Autoria: Dep. Camila Jara (PT/MS),** que "Altera o art. 473 da Consolidação das leis do Trabalho - CLT, para dispor sobre a ausência ao trabalho para acompanhar filho internado ."

Inclui na CLT que o **empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário,** pelo tempo necessário para **acompanhar filho menor de 12 anos de idade que esteja internado** em unidade hospitalar.

## • INFRAESTRUTURA SOCIAL

### EDUCAÇÃO

#### Instituição de mentoria profissional em programas de educação e capacitação profissional

**PL 05962/2023 - Autoria: Dep. GILBERTO ABRAMO (REPUBLICANOS/MG),** que "Inclui diretrizes sobre mentoria profissional em programas de educação e capacitação profissional."

Inclui na **LDB** que os cursos de **educação profissional e tecnológica** incluirão **mentoria profissional com vistas a apoiar a empregabilidade** futura dos seus egressos.

- Inclui no **Sine** que a **orientação e a qualificação profissional** incluirão, além do treinamento técnico, **ações de mentoria profissional com vistas a apoiar a empregabilidade** dos trabalhadores e construção de plano de carreira sustentável.

- Estabelece que a localização do Sine deverá priorizar regiões de fácil acesso à clientela a que se destina.

## INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

### • AUDIOVISUAL

#### Vedação da limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas à indústria cinematográfica nacional

**PLP 00259/2023 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE),** que "Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas ao financiamento da indústria cinematográfica nacional e custeadas por fundo criado para tal finalidade."

Inclui na Lei de Responsabilidade Fiscal que **não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas relativas ao financiamento da indústria cinematográfica nacional e custeadas por fundo criado para tal finalidade.**



## Vedação da limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas à indústria cinematográfica nacional

**PL 05920/2023 - Autoria: Dep. André Figueiredo (PDT/CE)**, que "Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas ao financiamento da indústria cinematográfica nacional e custeadas por fundo criado para tal finalidade."

Acrescenta, na Lei de Responsabilidade Fiscal, que sera **vedada a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas ao financiamento da indústria cinematográfica nacional** custeadas pelo Fundo Setorial do Audiovisual.

## • AUTOMOBILÍSTICA

### Isenção de IPI para veículos automóveis de fabricação nacional equipados com motor elétrico

**PL 05953/2023 - Autoria: Dep. Eduardo Velloso (UNIÃO/AC)**, que "Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para veículos automóveis de fabricação nacional equipados com motor elétrico."

Determina **isenção de IPI para veículos de fabricação nacional fornecidos exclusivamente com motor elétrico** para propulsão ou fornecidos para propulsão com combustíveis de origem renovável.

## • ENERGIA ELÉTRICA

### Vedação da transferência de controle societário de agentes de geração e transmissão de energia elétrica quando houver processo de extinção da concessão

**PL 05990/2023 - Autoria: Dep. José Nelto (PP/GO)**, que "Dá nova redação ao art. 4º-C da Lei nº 9.074 de 1995, para vedar a transferência de controle societário de agentes de geração e transmissão de energia elétrica quando houver processo de extinção da concessão."

Altera a Lei 9.074/95, que estabelece normas para outorga e prorrogações das concessões e permissões de serviços públicos, para **vedar a transferência de controle societário**, como alternativa à extinção da outorga, **de agentes de geração e transmissão de energia elétrica, quando houver processo de extinção da concessão em curso.**

- Enquanto estiver em curso processo de extinção da concessão, eventual plano de transferência de controle societário em curso **deverá ser suspenso até decisão final do processo.**

- A transferência do controle societário, dentro do prazo definido pela Aneel, **somente ocorrerá caso o processo de extinção da concessão seja julgado improcedente.**

- A celebração de qualquer contrato de compra e venda, cessão, fusão ou incorporação, ou que de qualquer maneira venha a resultar na transferência de controle societário importará na **nulidade do respectivo negócio jurídico.**

## • EXPLOSIVOS

### Proibição do comércio e soltura de fogos de artifício ou artefato pirotécnico que produza estampidos

**PL 05969/2023 - Autoria: Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)**, que "Institui a Lei dos Fogos Responsáveis, para criar a campanha nacional de conscientização sobre o uso adequado de fogos de artifício; bem como proíbe, em todo território

nacional, o comércio, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício ou qualquer artefato pirotécnico que produza estampidos, e dá outras providências."

Institui a **Lei dos Fogos Responsáveis**.

- **Proíbe o comércio, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício ou qualquer artefato pirotécnico que produza estampidos.**

- Prevê **sanções** na constatação de comercialização, queima, soltura ou manuseio de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos.

- Estabelece que os fogos de artifício somente poderão ser expostos à venda devidamente acondicionados e **com rótulos explicativos de seu efeito e de seu manejo** e onde estejam discriminadas sua denominação usual, sua classificação e procedência.

- Cria a **campanha nacional de conscientização sobre o uso adequado de fogos de artifício**.

## • FARMACÊUTICA

### Permissão da venda fracionada de medicamentos

**PL 05975/2023 - Autoria: Dep. Fábio Teruel (MDB/SP)**, que "Torna obrigatória a venda fracionada de medicamentos (venda a granel), altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que "Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências" e dá outras providências."

Permite a venda fracionada de medicamentos (venda a granel).

- Considera-se medicamento a granel aquele disponibilizado para venda em embalagem na qual seja possível ser feita a divisão em unidades ou diferentes quantidades sem prejuízo ao seu armazenamento, segurança e eficácia.

- A **disponibilização de medicamentos a granel é obrigatória para aqueles em que a apresentação se der por meio de comprimidos, pílulas, drágeas, supositórios, ampolas e flaconetes**.

- **Fica autorizada a venda** de medicamentos a granel, **mediante apresentação de prescrição médica, em estabelecimentos farmacêuticos e drogarias** devidamente licenciados.

- **A embalagem dos medicamentos a granel deverá conter informações mínimas** sobre o nome do fabricante e do responsável técnico, o número do lote e o prazo de validade.

## • PROTEÍNA ANIMAL

### Obrigatoriedade de orientações sobre como denunciar casos de maus-tratos nas embalagens de produtos para animais

**PL 05918/2023 - Autoria: Dep. Bruno Ganem (PODE/SP)**, que "Determina aos fabricantes de produtos para animais a inserção nas embalagens orientações sobre como denunciar casos de maus-tratos."

**Obriga os fabricantes de produtos para animais** inserir nas embalagens orientações aos consumidores sobre como



denunciar casos de maus-tratos às autoridades.

- O descumprimento ao disposto acima acarretará ao infrator a multa de R\$10.000,00, aplicada em dobro em casos de reincidência.

**INFORME LEGISLATIVO** : Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL : Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro : Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar : Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges : Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: [informe.legislativo@cni.com.br](mailto:informe.legislativo@cni.com.br) : Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF : Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.